



LEI COMPLEMENTAR Nº. 069/2011.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO À K&E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME, DE IMÓVEL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho, por seus vereadores, aprova e Eu, ANA ROSA MENDONÇA LASMAR, prefeita municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, por interesse social, nos termos do art. 14, I, "a" da Lei Orgânica Municipal, imóvel municipal à empresa K&E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME, CNPJ N. 05.274.888/0001-74, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 345, Centro, Lavras – MG.

Art. 2º - O imóvel constante do artigo 1º desta Lei está situado na Rua José Pedro S. Marques, Bairro Engenho de Serra, Ribeirão Vermelho - MG, sendo constituído de uma área de 5000,4806 m², com as seguintes divisas e confrontações: Início no vértice PP=00, situado no limite da propriedade da senhora Maria Inalda Trindade; deste, segue-se à direita por divisa livre, com azimute de 186°39'16" e distância de 48,43 m., confrontando neste trecho com lote da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, até o Vértice 01; deste, segue-se por cerca margeando com a rede de esgoto, com azimute de 232°05'49" e distância de 10,73m., confrontando neste trecho com Carlos Ferreira de Sá, até o vértice 02; deste, segue-se por cerca margeando com a rede de esgoto, com azimute de 228°29'04" e distância de 23,01m., confrontando neste trecho com a senhora Anelita Ismênia da Silva, até o vértice 03; deste, segue-se por cerca margeando com a rede de esgoto, com azimute de 221°38'34" e distância de 10,03 m., confrontando neste trecho com Marta Aparecida Pinto, até o vértice 04; deste, segue-se por cerca margeando com rede de esgoto, com azimute de 223°41'20" e distância de 15,68 m., confrontando neste trecho com a senhora Marta Aparecida Pinto, até o vértice 05; deste, segue-se por cerca margeando com a rede de esgoto, com azimute de 223°41'20" e distância de 13,78 m., confrontando neste trecho com a senhora Marta Aparecida Pinto, até o vértice 06; deste, segue-se por cerca margeando com a rede de esgoto, com azimute de 223°41'20" e distância de 15,38 m., confrontando neste trecho com João Batista dos Santos, até o vértice 07; deste, segue-se por divisa livre, com azimute de 328°45'59" e distância de 24,82 m., confrontando neste trecho com Alexandre Elias Gomes, até o vértice 08; deste, segue-se com azimute 237°30'25" e distância de 28,02 m., confrontando ainda com Alexandre Elias Gomes, até o vértice 09; deste, segue-se margeando com a Rua José Pedro S. Marques, com azimute de 324°17'09" e distância de 11,64 m., até o vértice 10; deste, segue-se com azimute 48°12'14" e distância de 66,54 m., confrontando neste trecho com terreno da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, até o vértice 11; deste, segue-se por divisa livre, com azimute de 322°02'00" e distância de 22,38m., margeando com terreno da Prefeitura Municipal de Ribeirão



Vermelho, até o vértice 12; deste, segue-se por divisa livre um setor circular de 46,62 m., em área de APP, com azimute de 86°02'30", até o vértice 13; deste, segue-se por cerca de arame, com azimute de 73°50'58" e distância de 11,94 m., confrontando neste trecho com lote da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, até o vértice 13; deste, segue-se por cerca de arame, com azimute de 74°17'15" e distância de 10,00 m., confrontando neste trecho com lote da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, até o vértice 14; deste, segue-se por cerca de arame, com azimute de 74°17'15" e distância de 10,00 m., confrontando neste trecho com lote da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, até o vértice 15; deste, segue-se com azimute de 74°17'16" e distância de 10,00 m., confrontando neste trecho com a senhora Maria Inalda Trindade, até o vértice PP=00, ponto inicial da descrição deste perímetro, conforme projeto e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte desta Lei.

Parágrafo único - O imóvel referido no “caput” deste artigo tem como finalidade específica a instalação de uma unidade industrial ou comercial, sendo vedada qualquer desvio de finalidade, sob pena de reversão automática para o patrimônio municipal.

Art. 3º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais, correrão por conta do doador.

Parágrafo único - O donatário, após a lavratura da escritura, terá o prazo de 10 (dez) anos para concluir a construção. O imóvel doado não poderá ser alienado, penhorado e ser com garantia hipotecária, e o descumprimento de quaisquer das exigências dessa Lei, o imóvel será retrocedido ou revertido ao município.

Art. 4º - Após a assinatura da escritura de doação, fica o donatário obrigado a:

I – servir-se do imóvel doado para uso compatível com a finalidade prevista no artigo 2º;

II - responder pelos tributos incidentes sobre o imóvel e tarifas de consumo de serviços públicos, na forma da lei.

Parágrafo único - Fica o donatário isento de pagamento de IPTU até o início de suas atividades fins.

Art. 5º - A Administração Municipal terá direito, a qualquer tempo, de fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - A Administração Municipal não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo do donatário.

Art. 7º - O donatário se responsabilizará pelo uso do imóvel ora doado em conformidade com esta Lei e, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

ambientais, providenciando as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, estudo de impacto ambiental.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 14 de julho de 2011.

Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal

Alerson Claret de Jesus
Chefe de Gabinete

Jorge Luiz de Oliveira
Secretário Municipal de Administração